

BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.

CNPJ n.º 62.901.210/0001-08

NIRE 35.300.461.096

(na qualidade de incorporadora e sucessora da integralidade dos direitos e obrigações da Cinel Alimentos Comércio e Exportação S.A.)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. ("Cinel Alimentos")

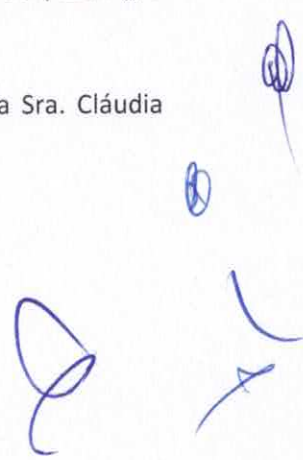
A. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 17 de setembro de 2018, às 15 horas, na sede da Broto Legal Alimentos S.A. situada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Stancato, 488 ("Companhia").

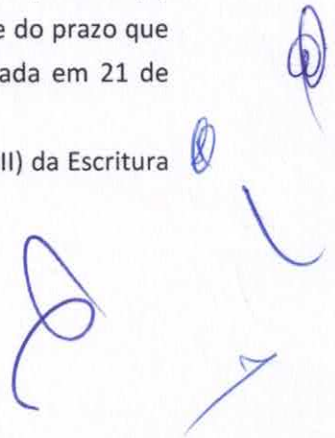
B. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da totalidade dos titulares das Debêntures em circulação ("Debenturistas"). Para os fins desta Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), Debêntures significam as Debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A. ("Escritura"), celebrada em 02 de fevereiro de 2018, entre a Cinel Alimentos, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), Washington Umberto Cinel ("Washington"), Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. ("Gocil Segurança") e Gocil Serviços Gerais Ltda. ("Gocil Serviços" e, em conjunto com Washington e Gocil Segurança, "Garantidores").

C. PRESENÇA: (i) Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou da Lista de Presença constante do Anexo I à presente Ata; (ii) Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário da Escritura; (iii) Companhia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de incorporadora e sucessora da integralidade dos direitos e obrigações da Cinel Alimentos; (iv) Washington Umberto Cinel, (v) Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.; (vi) Gocil Serviços Gerais Ltda.; (vii) Elah Agrobusiness Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.271.066/0001-90 ("Elah"); e (viii) Cláudia Isabel Luciano Cinel ("Cláudia").

D. MESA: Presidida pelo Sr. Washington Umberto Cinel e secretariada pela Sra. Cláudia Isabel Luciano Cinel.

E. ORDEM DO DIA: Deliberação, pelos Debenturistas, acerca da:



- (i) incorporação integral da Cinel Alimentos pela Companhia, sem que tenha: havido autorização prévia dos Debenturistas nos termos da alínea “a”, inciso (III) da Cláusula 6.1.1.2 da Escritura; ou sido assegurado aos Debenturistas direito de resgate nos termos da alínea “b”, inciso (III) da Cláusula 6.1.1.2 da Escritura;
 - (ii) alteração da redação da Cláusula 6.3 da Escritura, de modo a excluir o termo “prévio”;
 - (iii) prorrogação, para 27 de setembro de 2018, do prazo para cumprimento das obrigações não pecuniárias da Companhia e/ou de garantidores, conforme aplicável, previstas na Cláusula 3.5.1, alínea (b), incisos (i) e (ii) da Escritura; e alteração da redação da Cláusula 2.5.1, inciso (vi) da Escritura para constar como partes da Alienação Fiduciária de Ações – Broto Legal: “Washington, Cláudia, e o Agente Fiduciário, com interveniência anuência da Companhia”;
 - (iv) alteração do valor da cessão fiduciária dos direitos de crédito, detidos pela Companhia, com a consequente alteração da redação da Cláusula 3.5.1, alínea (b), inciso (ii) da Escritura;
 - (v) prorrogação, para 15 de dezembro de 2018, do prazo para cumprimento das obrigações não pecuniárias da Companhia e/ou de garantidores, conforme aplicável, previstas na Cláusula 3.5.1, alínea (c), incisos (i) e (ii) da Escritura;
 - (vi) Alteração das definições de: EBITDA Kicker, constante da Cláusula 4.11.2 da Escritura, EBITDA Linha D’Água, constante da Cláusula 4.11.2.1 da Escritura e Demonstrações Financeiras Kicker, constante da Cláusula 4.11.3 da Escritura;
 - (vii) autorização ao Agente Fiduciário para que cessem os efeitos de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissão e das Debêntures (perdão temporário):
 - a. pelo não cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 3.5.1, alíneas (b) e (c), da Escritura, nos termos da Cláusula 6.1.1.1, incisos (III); e do prazo que restou aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de maio de 2018 (“AGD de maio/18”); e
 - b. pelo não cumprimento do disposto na Cláusula 6.1.1.1, inciso (III) da Escritura e da Cláusula 6.1.1.2, incisos (I) e (III) da Escritura.
- 

- (viii) autorização ao Agente Fiduciário para que cessem os efeitos de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissão e das Debêntures (perdão temporário) pelo não cumprimento das obrigações descritas nas Cláusulas 3.5 e 3.6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária Em Garantia de Imóvel e Outras Avenças, tendo como Fiduciantes Washington e Cláudio, datado de 07 de fevereiro de 2018; e do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária do Imóvel e Outras Avenças, tendo como Fiduciante Elah, datado de 07 de fevereiro de 2018; e autorização ao Agente Fiduciário para que seja alterada a redação da Cláusula 3.5 desses instrumentos, excluindo a obrigatoriedade de contratação de seguro para os imóveis rurais;
- (ix) autorização ao Agente Fiduciário, à Companhia e aos Garantidores para firmarem o Primeiro Aditamento à Escritura e versão consolidada da Escritura anexa ao mesmo ("Anexo II" a esta AGD), de modo a refletir as deliberações aprovadas nesta AGD, bem como autorização para que sejam firmados os instrumentos referidos na Escritura de Emissão, conforme disposto na versão consolidada da Escritura, inclusive instrumentos de garantia e eventuais aditamentos; e
- (x) autorização para que esta AGD, o Primeiro Aditamento à Escritura e versão consolidada da Escritura, e demais instrumentos e aditamentos pertinentes sejam registrados ou averbados, conforme aplicável, junto aos órgãos pertinentes, juntas comerciais, ou cartórios, conforme o caso, e fixação de prazo para protocolo de registro desta AGD, do Primeiro Aditamento à Escritura e da versão consolidada da Escritura.

F. ABERTURA: Foi proposto aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pela mesa os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

G. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, tendo sido esclarecido pela Companhia toda e qualquer dúvida suscitada, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram sem qualquer ressalva:

- (i) consignar e ratificar a incorporação integral da Cinel Alimentos pela Companhia nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada no dia 31 de agosto de 2018, às 21hs, na sede social da Companhia, tendo a Companhia

sucedido a integralidade dos direitos e obrigações da Cinel Alimentos, inclusive sob a Escritura, passando, portanto, a figurar, a partir da incorporação, como Emissora das Debêntures, ficando consignado que a incorporação foi realizada sem que tenha: havido autorização prévia dos Debenturistas nos termos da alínea "a", inciso (III) da Cláusula 6.1.1.2 da Escritura; ou sido assegurado aos Debenturistas direito de resgate nos termos da alínea "b", inciso (III) da Cláusula 6.1.1.2 da Escritura;

- (ii) aprovar a alteração da redação da Cláusula 6.3 da Escritura, de modo a excluir o termo "prévio", passando a constar conforme segue:

"6.3. Renúncia ou Perdão Temporário (Waiver)

6.3.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula VI, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou perdão temporário (pedido de waiver) de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1. acima que dependerá de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação."

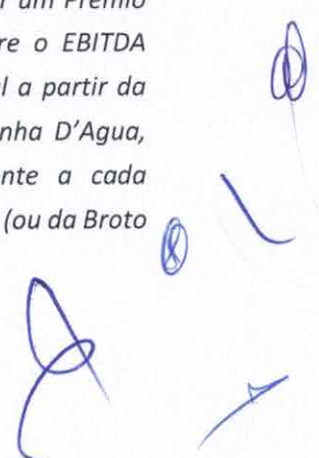
- (iii) prorrogar o prazo para cumprimento das obrigações não pecuniárias da Companhia e/ou de garantidores, conforme aplicável, previstas na Cláusula 3.5.1, alínea (b), incisos (i) e (ii) da Escritura, devendo: a) a Alienação Fiduciária de Ações – Broto Legal (conforme definido na Escritura) e a Cessão Fiduciária da Broto Legal (conforme definido na Escritura) ser constituídas até o dia 27 de setembro de 2018, e b) qualquer referência ao prazo de: "até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização" (na Escritura e/ou em cláusulas ou considerando constantes dos instrumentos da operação), passar automaticamente a ser lida como "até 27 de setembro de 2018", ficando desde já estabelecido e acordado entre as partes que, após o término deste prazo (sem que tenham sido regularizadas tais obrigações), as Debêntures poderão ser vencidas de forma antecipada nos termos do inciso (III) da cláusula 6.1.1.1. da Escritura de Emissão; e aprovar a alteração da redação da Cláusula 2.5.1, inciso (vi) da Escritura para constar como partes da Alienação Fiduciária de Ações – Broto Legal: "Washington, Cláudia, e o Agente Fiduciário, com interveniência anuência da Companhia";
- (iv) aprovar a alteração do valor da cessão fiduciária dos direitos de crédito, detidos pela Companhia, de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para R\$

16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), devendo todo mês serem liquidados créditos equivalentes a, ao menos, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com a consequente alteração da redação da Cláusula 3.5.1, alínea (b), item (ii) da Escritura, para que passe a constar conforme segue:

"(ii) Cessão Fiduciária da Broto Legal, constituindo cessão fiduciária de direitos de crédito detidos por Broto Legal, formalizados por meio de títulos e duplicatas a vencer, cuja carteira tenha sempre valor equivalente a, ao menos, R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), devendo todo mês serem liquidados créditos equivalentes a, ao menos, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) mediante crédito na Conta Vinculada da Broto Legal; e"

- (v) prorrogar o prazo para cumprimento das obrigações não pecuniárias da Companhia e/ou de garantidores, conforme aplicável, previstas na Cláusula 3.5.1, alínea (c), incisos (i) e (ii) da Escritura, devendo: a) a Alienação Fiduciária de Imóveis da Elah 2 (conforme definido na Escritura) e a Alienação Fiduciária do Washington 2 (conforme definido na Escritura) ser constituídas até o dia 15 de dezembro de 2018, e b) qualquer referência ao prazo de: "até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização" (na Escritura e/ou em cláusulas ou considerando constantes dos instrumentos da operação), passar automaticamente a ser lida como "até 15 de dezembro de 2018", ficando desde já estabelecido e acordado entre as partes que, após o término deste prazo (sem que tenham sido regularizadas tais obrigações), as Debêntures poderão ser vencidas de forma antecipada nos termos do inciso (III) da cláusula 6.1.1.1. da Escritura de Emissão;
- (vi) Alterar as definições de: EBITDA Kicker, constante da Cláusula 4.11.2 da Escritura, EBITDA Linha D'Água, constante da Cláusula 4.11.2.1 da Escritura e Demonstrações Financeiras Kicker, constante da Cláusula 4.11.3 da Escritura, que passarão a constar conforme segue:

"4.11.2 Os Debenturistas, proporcionalmente à quantidade de Debêntures por eles detidas, farão jus, nos termos do item 4.11.4, abaixo, a receber um Prêmio correspondente a 7% (sete por cento) da diferença positiva entre o EBITDA combinado da Cinel Alimentos e da Broto Legal (ou da Broto Legal a partir da incorporação da Cinel Alimentos pela Broto Legal), e o EBITDA Linha D'Água, conforme definido no item 4.11.2.1, abaixo, medida anualmente a cada encerramento de exercício social da Cinel Alimentos e da Broto Legal (ou da Broto Legal a partir da referida incorporação) ("EBITDA Kicker")."



4.11.2.1 Entende-se por EBITDA o lucro do referido período antes das receitas/despesas financeiras, da provisão para IRPJ/CS (imposto de Renda Pessoa Jurídica/Contribuição Social), depreciações, amortizações, outras receitas e despesas líquidas não operacionais, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais ("EBITDA"). Para a verificação anual com base nos resultados de 2018 o EBITDA Linha D'Água anual será a média do EBITDA auferido de acordo com as demonstrações financeiras combinadas da Cinel Alimentos e da Broto Legal relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017. Para as verificações anuais com base nos resultados a partir de 2019 (inclusive), o EBITDA Linha D'Água anual será definido como o maior entre: (i) a média referida acima; (ii) o maior EBITDA anual realizado nos anos subsequentes a 2018 (inclusive)."

"4.11.3 O Prêmio será calculado anualmente pela Emissora, a qual deverá encaminhar a memória de cálculo para o Agente Fiduciário, cálculo esse que será realizado com base no EBITDA Linha D'Água e nas demonstrações financeiras, apresentadas pela Cinel Alimentos e pela Broto Legal e pela Broto Legal (a partir da incorporação da Cinel Alimentos pela Broto Legal) ("Demonstrações Financeiras Kicker"), referentes ao exercício social em que deverá ser verificado se houve o incremento, ou não, do EBITDA. A Emissora compromete-se a fornecer ao Agente Fiduciário as Demonstrações Financeiras Kicker em questão tão logo sejam publicadas nos jornais competentes."

- (vii) autorizar o Agente Fiduciário a cessar os efeitos de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissão e das Debêntures (perdão temporário):
 - a. pelo não cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 3.5.1, alíneas (b) e (c), da Escritura, nos termos da Cláusula 6.1.1.1, incisos (III); e do prazo que restou aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de maio de 2018 ("AGD de maio/18"); e
 - b. pelo não cumprimento do disposto na Cláusula 6.1.1.1, inciso (III) e da Cláusula 6.1.1.2, incisos (I) e (III) da Escritura,
- (viii) autorizar o Agente Fiduciário a cessar os efeitos de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissão e das Debêntures (perdão temporário) pelo não cumprimento das obrigações descritas nas Cláusulas 3.5 e 3.6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária Em Garantia de Imóvel e Outras Avenças, tendo como Fiduciantes Washington e Cláudio, datado de 07 de fevereiro de 2018; e do

Instrumento Particular de Alienação Fiduciária do Imóvel e Outras Avenças, tendo como Fiduciante Elah, datado de 07 de fevereiro de 2018, excluindo a obrigatoriedade de contratação de seguro para os imóveis rurais, passando a cláusula 3.5 destes a constar como segue:

"3.5 Durante toda a vigência do presente Contrato, a Fiduciante/os Fiduciantes se obriga(m) a fazer com que os Imóveis Alienados urbanos (ou seja, não os imóveis rurais) estejam coberto por apólice de seguro contratada junto a empresa seguradora idônea e de primeira linha, regularmente estabelecida no Brasil, com cobertura para, no mínimo, dentre outros, sinistros decorrentes de, ou relacionados a (i) incêndios, queda de raios, explosões e implosões; (ii) deterioração de mercadorias estocadas; e (iii) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, em valor nunca inferior ao de sua avaliação e até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas ("Seguro")", e fazer com que a seguradora: (i) inclua/nomeie, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta data, o Agente Fiduciário como único e exclusivo beneficiário na referida apólice de seguro, de modo que todos e quaisquer pagamentos e indenizações relativos aos Imóveis Alienados urbanos sejam pagos diretamente ao Agente Fiduciário na proporção de seus respectivos créditos; e (ii) não realize ou permita que se realize quaisquer cancelamentos, modificações e/ou alterações nas apólices de seguro sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Para fins de esclarecimentos, as Partes acordam que as apólices de seguro relacionadas ao Seguro não poderão ser canceladas, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário (em conjunto, as "Apólices de Seguro"). As Apólices de Seguro deverão ser renovadas anualmente com a mesma seguradora e cobertura. Toda e qualquer alteração referente à cobertura ou à seguradora contratada deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas."

- (ix) autorizar a Companhia, o Agente Fiduciário e os Garantidores, a firmarem o Primeiro Aditamento à Escritura e versão consolidada da Escritura anexa ao mesmo ("Anexo II" a esta AGD), de modo a refletir as deliberações aprovadas nesta AGD, bem como autorização para que sejam firmados os instrumentos referidos na Escritura, conforme disposto na versão consolidada da Escritura, inclusive instrumentos de garantia e eventuais aditamentos; e
- (x) autorizar que esta AGD, o Primeiro Aditamento à Escritura e versão consolidada da Escritura, e demais instrumentos e aditamentos pertinentes sejam registrados ou averbados, conforme aplicável, junto aos órgãos pertinentes, juntas comerciais, ou cartórios, conforme o caso, devendo o protocolo de registro desta

AGD, do Primeiro Aditamento à Escritura e da versão consolidada da Escritura ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da realização desta AGD, bem como a baixa da alienação fiduciária de ações de emissão da Cinel Alimentos em favor do Agente Fiduciário.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia e dos Garantidores, da Elah e da Cláudia, decorrentes de lei e/ou da Escritura.

Os Garantidores, a Companhia, a Elah e a Cláudia aqui comparecem e anuem com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Garantia prestada nos termos da Escritura (conforme versão Consolidada).

Todos os termos não definidos nesta Ata de AGD devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura.

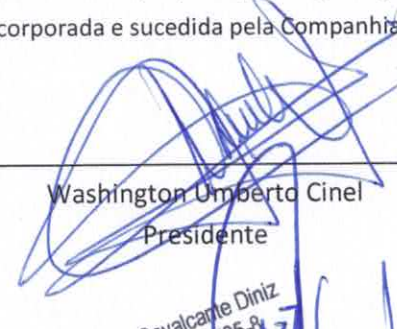
Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta AGD, bem como todos os demais documentos da Emissão não alterados nos termos desta AGD, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

H. ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente (Washington Umberto Cinel) pela Secretária (Cláudia Isabel Luciano Cinel), pelos Debenturistas, pela Companhia, pelos Garantidores, pelo Agente Fiduciário, pela Elah e pela Cláudia, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Campinas, 17 de setembro de 2018.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones, located in the bottom right corner of the document.

Página de assinaturas 1 de 2 da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da Escritura de 1ª Emissão de Debentures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A., realizada em 17 de setembro de 2018, tendo a Emissora sido incorporada e sucedida pela Companhia.


Washington Umberto Cinel
Presidente

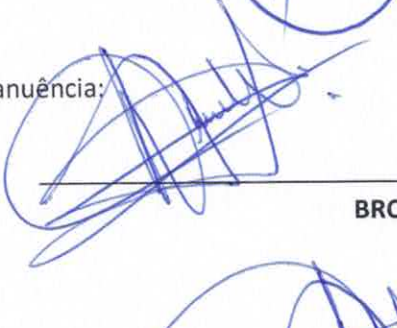

Cláudia Isabel Luciano Cinel
Secretário

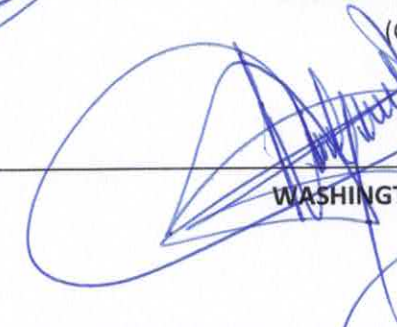

Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-5


ITAU UNIBANCO S.A.
(Debenturista)


Fabio Hideki Ochiai
RG: 29.899.806-3
CPF: 269.627.878-47

Com anuência:


BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.
(Companhia)

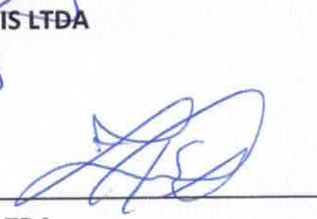

WASHINGTON UMBERTO CINEL


GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
(Gocil Segurança)


GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA
(Gocil Serviços)


Tatiana Lima
Procuradora


PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
(Agente Fiduciário)

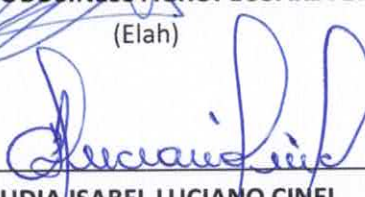

Zélia Souza
Procuradora

Página de assinaturas 2 de 2 da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da Escritura de 1ª Emissão de Debentures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A., realizada em 17 de setembro de 2018, tendo a Emissora sido incorporada e sucedida pela Companhia.



ELAH AGROBUSINESS AGROPECUÁRIA LTDA.

(Elah)



CLÁUDIA ISABEL LUCIANO CINEL

(Cláudia)



ANEXO I

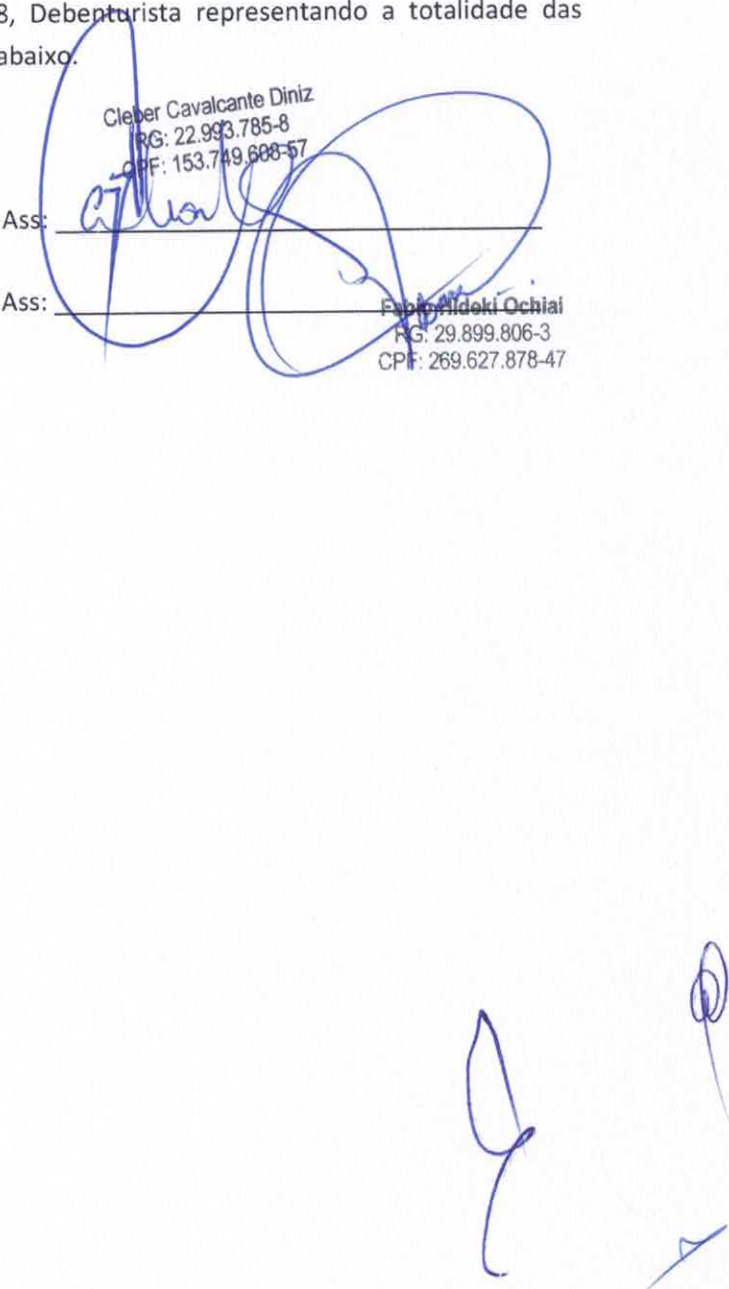
À Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da Escritura de 1ª Emissão de Debentures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A., realizada em 17 de setembro de 2018, tendo a Emissora sido incorporada e sucedida pela Companhia.

Lista de Presença de Debenturistas

Compareceram em 17 de setembro de 2018, Debenturista representando a totalidade das Debêntures, conforme atestam as assinaturas abaixo.

Investidor	Quantidade
ITAÚ UNIBANCO S.A.	150

Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57
Ass: _____
Ass: _____
Fábio Hidoki Ochiai
RG: 29.899.806-3
CPF: 269.627.878-47



ANEXO II

À Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da Escritura de 1ª Emissão de Debentures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A., realizada em 17 de setembro de 2018, tendo a Emissora sido incorporada e sucedida pela Companhia.

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cinel Alimentos, Comércio, Importação e Exportação S.A. (tendo a Emissora sido incorporada e sucedida, pela Broto Legal Alimentos S.A.) (E versão consolidada da Escritura anexa ao Primeiro Aditamento)

[]

Several handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing as loops and others as more linear strokes.